

O E C H O

PORTO-ALEGRIENSE.

Le besoin et la liberté aiment les hommes. La pa-
resse et l'esclavage détruisent tout.

(BEAUSOBRE.)

Subscreeve-se para esta Folha á 2\$560 reis po-
trimestre: que sahirá ás terças, quintas, e sab-
bados.

PORTO ALEGRE 1834: NA TYPOGRAPHIA RIO-GRANDENSE: LARGO DA PRAÇA

INTERIOR.

MINISTERIA DA JUSTICA.

A Regencia, em Nome do Imperador, em soluçao' ás duvidas propostas em seu Officio de 20 de Setembro ultimo, manda declarar a Vmc. 1º Que as appellago'es nas causas civeis, em regra, deverao' ser interpostas perante os Juizes que proferirem as Sentenças, e perante elles processados todos os preparos requeridos para a expedicao' das mesmas appellago'es: quando porem tiverem sido proferidas pelos Juizes de Direito, e estes se nao' acharem no Termo, serao' interpostas e preparadas as appellagoens perante os Juizes Municipaes: 2º Que nem a Disposicao' Provisoria acerca da Administracao' da Justica civil, nem outra alguma Legislaçao' posterior ao Decreto de 20 de Setembro de 1829, tem alterado as disposico'es dos seus artigos 4º, e 5º, e he sem duvida que depois da nova organisaçao' Judiciaria, os Juizes Municipaes constituem as Justicas ordinarias, a quem incumbe executar os termos de conciliaçao' verificada perante os Juizes de Paz, na conformidade do referido Decreto: 3º Que as justificaçoes necessarias para poder ordenar-se a citaçao' por editaes para qualquer causa á Propor, ou já começada, competem aos Juizes Municipaes, assim em quanto á inquiricao' das testemunhas, como em quanto ao julgamento; porque todas estas diligencias nao' tem outra consideracao', nem outro fim, que nao' seja a de preparatorias dos feitos, e por isso encarregados aos referidos Juizes pelo Art. 8º da Disposicao' Provisoria: 4º Que os Juizes de Orfao's, sendo incontestavelmente Authoridades Judicarias,

nao' podem deixar de comprehender-se na generalidade do disposto no artigo 156 doCodigo do Processo Criminal; mas que no caso de ordenarem a prisao', se nao' tiverem officiaes proprios para a executarem, a deverao' requisitar aos respectivos Juizes de Paz, ou Municipaes: 5º Finalmente, que, no impedimento, ou falta, de algum dos Escrivaes do Juizo Municipal, aos Juizes Municipaes compete providenciar a serventia, nos termos da Lei de 11 de Outubro de 1827. Tendo sido assim resolvidas as suas duvidas, cumpre-me advertir a Vmc., que deveria ter recorrido ao respectivo Juiz de Direito, encarrgado de instruir-o, quando careça pelo artigo 46 §. 9º do Codigo do Processo Criminal. Deos Guarde a Vmc. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Novembro de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Snr. Juiz Municipal da Villa do Rio Pardo.

— Competindo aos Presidentes das Provincias o provimento vitalicio dos Officios de Justica, que marcou as attribuiçoes da Regencia, em nome do Imperador, reenvio a Vmc. o requerimento de Fortunato Antonio da Cunha, que acompanhou o seu officio de 20 do corrente, no qual pede o dicto Cunha a serventia vitalicia do 2º Tabelliao' dessa Villa, em cujo exercicio se acha, para que elle recorra ao Presidente dessa Provincia. Deos Guarde a Vmc. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Snr. Juiz Municipal de Sao' José da Provincia de Minas.

(Do Correio Official.)

O ECHIO PORTO-ALEGRENSE.

COMMUNICADO.

Pelo Artigo 11 da Lei da Reforma compete as Assembléas Provinciaes — *Decretar a suspensao', ainda mesmo dimissao', e declarar inhabil para exercer o mesmo, ou diverso emprego o Magistrado, contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido, e dando-se-lhe lugar á defesa* — Nenhuma medida me parece mais acertada, e conveniente; porque em verdade era preciso por dique á escandalosa venalidade, e insolente corrupçao' da Magistratura, causa primaria das desgraças do nosso Brazil. Sim esta classe, tao' respeitavel em outros paizes livres já pelo seu saber, já pela sua dedicada consciencia, he entre nós (com poucas excepçoes) huma das mais relachadas, e corrompidas, tudo devido á immortalidade do antigo regimem absoluto, em que fomos nascidos, e creados.

A Constituiçao', que parece, devia emendar todos os abusos, proclamando a independencia do Poder Judiciario (o que alias he indispensavel ao sistema Representativo) deo azo a que imaginassem os Srs. Magistrados, que independencia he sinonimo de invariabilidade, e consequentemente, que sao' irresponsaveis por toda, e qualquer malversacao' no exercicio do seu emprego; pelo que se antes da Constituiçao' furtavao', como quatro, depois desta atirarao'-se a furtar, como quatro mil sem pejo, sem rubico, sem lhes cauzar o menor receio o clamor publico, nem a liberdade do peilo.

Sim o saltador, o bandoleiro, o assassino nao' causao' tao' graves danos á sociedade, como o Ministro corrompido, e ladrao'; porque o saltador ordinariamente he impellido pela necessidade, sendo a qual, muitas vezes se há visto tornar-se pacifico, e laborioso: o assassinio alem de custar a habituar-se a hum crime tao' horreroso, de ordinario os mesmos povos dao'-lhe cabo da vida; mas o Ministro ladrao' he tanto mais perigoso, quanto furtava á sombra da lei, e estribado na independencia do seu cargo. Os primeiros, consocios de seus crimes, fogem da companhia das familias, procurao' as trevas, &c.; o segundo parece fazer alarde da sua corrupçao', emprega em faustos, e grandezas os lucros da sua ladroice, e dest'arte aspira á estima, e respeito publicos. D'aquelles mui facil he tomarmos cautela; do Ministro ladrao' nao' ha quem se diga salvo.

Parece-me, que he impossivel chegar a mais a venalidade dos nossos Magistrados (com bem poucas, e tanto mais honrosas excepçoes,) Nos pleitos judiciaes nao' se indaga qual das partes tem razao', senao' qual dellas tem mais padrinhos, e principalmente dinheiro; e só nos falta ver anunciado nas folhas publicas — *O Ministro Fulano, o Dezembargador Sicrano avisa ao Sr. tal, que o seu contrario lhe offerce 300\$ rs. pela sentença: mas se aquelle a quizer a seu favor, leve-lhe á casa 600\$ rs. (e em prata) que será servido.* — O honorario, e emolumentos licitos de qualquer Magistrado apenas lhe chegarao' para passar frugal, e parcamente: logo aquelle, que nao' teve grossa herança, e apresenta se rico, faustoso, jogando á la grande, dando dinheiros a premios, &c. &c. he tao' ladrao', assim como hum gato he hum gato, e nem he preciso ma-

is prova alguma da sua venalidade, e corrupçao'; porque isso de dinheiro nao' he cousa, que nos caia das telhas.

O Artigo supra da citada Lei da Reforma quiz acodir com prompto, e efficaz remedio a tao' grave mal, auctorizando as Assembléas Provinciaes para suspenderem, dimittirem, &c. os Magistrados comprehendidos nestas, e n'outras malversago'es: Optimamente: mas vamos á pratica? Abi pulalao' de toda a parte as dificuldades. Primeiramente como convencer de peculato, ou soborno ao Ministro, se nao' he presumivel o accuze a pessoa, que o sobornou, e sabe, está tao' bem criminosa? Nao' culpemos só aos Magistrados; porque nao' haveria nesta classe tantos ladro'es, se nós pela maior parte tambem o nao' fossemos, nem seriao' tantos os sobornados, se nao' fora tao' crescido o numero dos sobornadores. Falla-se desinterialmente da escandalosa venalidade do Magistrado Fulano. Supponhamos, que se procede a huma devassa a esse respeito. Ninguem ha, que vá jurar sobre factos, que vio, e sabe, e de que muitas vezes se tem queixado; porque este, aquelle, e aquell'outro velhaquetes fazem huma choradeira, pedem, &c. e nós, que tambem temos nossas manqueiras, recolhemo-nos á concha do egoismo; e o resultado he sabir o meu Beca limpo, e escoidado de toda a culpa, e ainda com maior fome de fartar.

Acresce a tudo isto, que nao' sendo a honra outra cousa mais, do que a estima publica: segue-se, que onde o ladrao' he estimado, ninguem tem estimulo para deixar de furtar. Por ventura vemos entre nós malquisto, e desprezado o Ministro ladrao'? Pelo contrario eu mesmo, que por toda a parte ouzo apodado, e ajudo a fallar da sua escandalosa venalidade; se o encontro, fago-lhe mil zumbaias, procuro-o para meu compadre, frequento-lhe a casa, onde sou regalado com o precio-o chá, e variados bolinhos, vou pedir-lhe favores, e quazi sempre injustigas, &c. &c.: logo que val a hum Magistrado ser recto, e incorruptivel? Humu simples, lbré, hum passadio mui parco, pouco, ou nada vizitado e apenas conhecido em razao' do seu cargo; ao mesmo passo, que o larapio vive no luxo, e n'abundancia, roda, e bambolea-se em doirada berlinda, he hum iman de vizitas, e passatempos, e ve na comitiva dos seus parazytas, e adoladores aquelles mesmos, que por toda a parte o chamao' ladrao'.

Eis porque tantas vezes tenho dicto, que pouco ou nada espero de melhoramento da presente geraçao'. Todavia bom he, que comecemos a fazer-lhe a diligencia, corrigindo, quanto for possivel o que há; mas sobre tudo cuidando mui seriamente na educaçao' da Mocidade, que sao' as nossas esperanças. Educaçao' civil, e principalmente religiosa. (Do Quotidiana.)

EMPREGADO PUBLICO.

E' o peor inimigo da Liberdade, — é sempre o fiel Achastes do Poder arbitrario, e o que defende toda a casta de corrupçao' e abuzo, com tanto que lhe nao' toquem ou no emprego, ou no ordenado. A Naçao' que

tiver um grande numero de empregados (isto é, em grande disproporeao' com as suas rendas, e com o Serviço Publico) forçosamente ha-de incorrer em grandes dividas, e a final na Banca rota. A ordem eminentemente social é aquella, em que os trabalhos individuaes e productivos offerecem maiores vantagens, e maiores lucros do que os cargos publicos. Como é possível regenerar uma Nacao' tao' pequena como a nossa, onde ha formidaveis exercitos de Officiaes militares, e de empregados publicos?

(Do Sete de Abril.)

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor do Echo.

Acabo de acreditar que nada somos neste Mundo! Oh! Cegueira em que vivemos!

Pois, Sr. Redactor, seria possível que o Juiz de Paz Arsenio Pinto Bandeira da Villa de S. Antonio da Patrulha, havendo-se portado com equoq durante o tempo que tem exercido esse cargo, se deixasse agora desmascarar, quando pouco se demorava a expirar o seu exercicio. Oh! vergonha das vergonhas! Seria possível, Sr. Redactor, (na our opiao) que o Juiz de Paz Arsenio esquecido dos seus mais sagrados deveres de honra (se é que a tem) conservasse uma porcao' de dias um escravo captivo de Sezeferdo do Amaral e Silva, de Sima da Serra, a titulo de se haver o escravo apadriñado com elle por andar fugido, e alem disso conservado em sua casa, utilisando-se do seu prestimo, quando o devia mandar recolher a prizaõ, té que seu Senhor o procurasse: Ora, Sr. Redactor, eu nao' queria acreditar, mas se as minhas mao's veio a carta que o Sr. Bento José Ribeiro fez pedindo ao Senhor Delfim Henriques de Carvaiho, para arrecadar daquelle poder o escravo por pedido que lhe fizerá Sezeferdo, e agora, que remedio tenho, se nao' acreditar! Cá!.... Cá!.... Ca!....! Oh! miseria. Sr. Redactor e que me diz! E poderá atabafar-se! Nao'. Oh! que *Bagadú gordo*. E ser elle capaz de pagar os jornaes do negro! Por um Oculo. Tome lá. Chuche caladinho, e se pia, sabirá mais alguns.

A proposito — Senhor Juiz do Torto — Arsenio; nao' affrontando a alguns homens de bem do lugar, é um dos — equoq equoq aceraui anb — Cá.... Cá.... Cá.... E o que nos dirá esse vil e desprezível, que taes expresso'es Soltou!

A viola está no Saco. Pegue, Sr. Redactor no Pinto, e nao' diga que é nuelo. Adeos, Tenha paciencia. Sou Seu attento Patricio.

Hum que nao' é Soccarrao'.

Senhor Redactor.

Hontem 1º de Janeiro de 1835 houve sessao' da Camara Municipal da Villa de Santo Antonio da Patrulha, extraordinariamente reunida sob a Presidencia do Senhor Pereira Lopes, e tambem sob a opiniao' do Senhor Veriador Antonio José Ferreira, juntos os Senhores Juizes de Paz da Villa, e do Districto de Miraguaiá: Aberta a sessao' ignorava-se quaes os trabalhos que deviao' occupar aquella reuniao', visto faltarem os mais Juizes de Paz e Parochos do Termo, a pezar de que para ella fossem convidados, a fim de faserem a apuracao' da Lista geral dos Jurados que devem servir nas proximas sesso'es do Jury, em virtude do disposto no Art. 27 do Código do Processo. Comparecendo na mesma sessao', de ontem o Cidadao', e ex-Secretario Antonio Pedro Fernandes Pinheiro, como Expectador exigio facultade para dizer seus Sentimentos sobre aquella reuniao', e ponderou que tal reuniao' era illegal, que a revizao' apontada no Art. 25. do ja apontado Código, competia em Junta ao Juiz de Paz de cada Districto, como predispoem o mesmo Artigo, e que por isso se fizesse a leitura desses Artigos; o que assim acontecendo, conhegerao' a illegalidade, e por conseguinte essas Authoridades que se aguentem com o dezampaço que fizerao', de suas casas.

Veja Sr. Redactor, quaõ funestas se tornao' as opinio'es que se cingirao' a do Sr. Ferreira na sessao' que marcarao' aquelle dia para semelhante fim, e que só com o apoio a opiniao' do Sr. Ferreira se deixaraõ calir em um tal erro, e fizerao' com que essas Authoridades comparessem, quando nao' nõ mesmo dia 1º, ao menos hoje, que se apresentaraõ o Juiz de Paz e Parocho da Serra, e o Jutz de Paz da Maquiné, que se acharao' em Branco.

E a quem se deve isto, Sr. Redactor, a os apoios, a opiniao' do Sr. Ferreira. Cidadao's Vereadores e para que sois mudos em vossos trabalhos; se vos reunis para sustentardes o pensar do Sr. Vereador Ferreira, quer torto, quer direito.

Ora maior desgraça com effeito nao' pode haver.

Aproveito esta occasiao', Sr. Redactor para participar-lhe que as incansaveis questio'es, e representago'es contra o Muito reverendo José de Rezef de Novaes produzi-

BIBLIOTECA

— DE —

GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES

O ECHO PORTO-ALEGRENSE.

rao' o effeito dezejado de apresentar-se já de Loba em semelhantes actos. (1)

Parabens de aos Patrulhanos por verem (uzar que só nestas occasio'es) o seu Vigario com aquelle ornamento que aspiravao'.

Agora sim que gritem mais para que elle uze do Chapeo as trez pancadas que lhe é dado, e de Capatos, e nao' de botas á roci-lhona. (2)

Adeos Snr. Redactor. Villa de Santo Antonio, 2 de Janeiro de 1835.

Seu attendo Patricio

O Expectador.

ALFANDEGA.

Generos despachados na Alfandega desta Cidade nos dias 15 até 13 de Dezembro de 1834.

Joao' L. Roffio.

520 Barricas de Farinha de Trigo.

Manoel José de Freitas Travassos.

1 Pipa de Agoardente de Canna.

Francisco Dias Moreira.

4 Lampio'es pequenos.

2 Cadeiras de balanço.

Antonio Gonsalves Carneiro Sobrinho.

48 Pipas de Vinho.

10 Meias dito.

16 Barris dito.

6 Pipas de Vinagre.

5 ditas de Agoardente do Reino.

14 Barris dito dito.

Dia 16 de Dezembro.

Antonio José Pereira Machado.

98 Barricas de Farinha de Trigo.

Antonio Luiz da Cunha & Comp.

4 Duzias de Facas para Meza.

8 ditas de Navalho de barba.

1 dita de Colheres de Sopa.

3 ditas de Escovas para dentes.

4 Grozas de Colheres de ferro.

22 ditas de Botoens Madeperola.

3a Magos de cartas de Jogar, Francezas.

12 Pessas de Cadaço.

12 Pratos e tizouras d'Esperetar.

10 Mil agulhas.

1 Terno de Bandejas.

1 Pipa de Vinho.

Marcos Alves Pereira Salgado.

600 Alqueres de Sal.

(1) Nao' obstante será a mesma Loba em tanto cor de burro quando foge, e tragada, por jazer á dez para mais annos guardada, porem assim mesmo é propria dos Pedreiros.

(2) Alias Botas de perneira, que no nosso idioma Campenez saó Botas de pernas de Vacca.

Dia 17 de Dezembro,

José Luiz de Castro.

10 Barris d'Agoardente de França.

Joao' Antonio Barrozo.

30 Rollos de Fumo.

Manoel José Antunes.

30 Pares de Pistolas.

40 Clavinas.

36 Espadas.

Joao' L. Roffio.

56 Pipas de Vinho.

José Gonsalves.

4 Duzias de Bizerros.

4 Barricas de Farinha de Trigo.

Joao' Edoardo Lopes.

20 Pessas de Sarjas de Lan.

19 ditas de Duraques.

12 ditas de Fustoes.

140 ditas de Chitas.

50 ditas de Cassas lavradas.

182 Duzias de Lengoes.

27 Pessas de Beins.

30 ditas de Riscados.

50 Duzias de Chales de Chita.

10 Pessas de Litas.

10 ditas de Cassineta.

120 Chapeos de pelo.

José da Silva Flens.

550 Alqueres de Sal.

Dia 18 de Dezembro.

Antonio de Sá e Brito.

2 Pretos ladinos.

Antonio Fernandes Teixeira.

1500 Alqueres de Cal.

Andre Manique.

250 Alqueres de Sal.

José da Silva Flores.

20 Barris de Alcatrao'.

10 ditas de Pixe.

Manoel da Silva.

100 Rollos de Fumo.

ANNUNCIOS.

Quem quizer comprar dois escravos, hum de idade de dezoito annos, que ja tem servido em huma venda, e serve para o Campo, ou para aprender algum officio; e o outro dito escravo é embarcadisso; podem hir a venda do Costodinho, que lá achará com quem tratar.

— Quem quizer comprar dois escravos de dezoito a vinte annos de idade, sem vicios; sendo hum official de Marinheiro, e o outro de pedreiro, procure na rua de Bragança, esquina da da Ponte, e a vista se lhe dirao os motivos por que se vendem.

Porto Alegre Typographia Rio-grandense. 1834.

ARQUIVO - de - GABRIEL PEREIRA BORGES